



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Diligência Nº 84 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Senhora Secretária de Administração, Orçamento e Finanças,

Cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 20/2022 - Pregão Eletrônico, conforme termo de autorização que repousa no doc. 1527634.

Durante a elaboração da minuta do edital de licitação posteriormente aprovada, a Seção de Administração Predial e Transporte apontou que foi retirado o plano de fundo cinza do custo "Plano de Saúde" da Planilha de Formação de Preços, apresentando as devidas justificativas para tanto (Doc. SEI 1519911).

Desse modo, segundo a Planilha de Formação de Preços contida no Edital do Pregão Eletrônico 20/2022 (Doc. SEI 1533445), a empresa só poderia alterar unicamente os campos em cinza, não constando, dentre os custos passíveis de modificação, o valor estimado do Plano de Saúde, em consonância com a informação anteriormente registrada pela ASSEAPT nos autos. O valor estimado unitário apontado na planilha oficial da licitação para o custo ora mencionada era de R\$ 394,56 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Realizada a sessão do pregão eletrônico, o Pregoeiro adjudicou o objeto da presente licitação à empresa FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI (Doc. SEI 1550702). Todavia, observamos que o valor estimado unitário na planilha de preços apresentada pela licitante, para o Plano de Saúde, foi de R\$ 110,00 (cento e dez reais), de maneira que tal custo, embora não estivesse com fundo cinza no edital, foi alterado para valor menor (Doc. SEI 1550024).

Desse modo, como forma de melhor instruir os autos, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Assistência Jurídica da SAOF, para que se pronuncie sobre a situação acima relatada, bem como acerca dos possíveis impactos sobre o Procedimento Licitatório nº 20/2022.

Marcos Victor Teixeira Colaço
Assessoria Jurídica da Diretoria Geral

De acordo.

Juliana Vilarinho da Rocha Teixeira
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Em 09 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 13/06/2022, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1561768** e o código CRC **4AC6A4D4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N - Bairro CABRAL - CEP - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Face ao desrespeito às regras editalícias, no tocante à impossibilidade de alteração de células das planilhas que não tivessem plano de fundo na cor cinza, por parte da Futura e pelo fato de que esta Equipe de Apoio às Licitações não percebeu tal quebra de regra imposta a todos os licitantes. Manifestamo-nos para que a presente licitação volte à fase de ajuste de proposta a fim de que a empresa Futura faça os devidos ajustes na planilha de custo de tal forma que não ultrapasse o valor da contratação já manifesto - R\$ 668.441,59, mas mantendo o valor unitário da célula relativa ao "plano de saúde" em **R\$ 394,56**.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 14/06/2022, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565485** e o código CRC **1273CA0C**.